

Ata n.º 18 da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal
de Barcelos realizada em dez de
julho de dois mil e vinte e três. -----

----- Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os Senhores Vereadores: Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dr. Alexandre Miguel Gonçalves Maciel, Dr. Luís Alberto Faria Gonçalves Machado, em substituição do Sr. Dr. Horácio Rodrigues de Oliveira Barra, Dra. Ilda Maria Fonseca Trilho da Silva, em substituição da Sra. Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, Dr. Nuno Evandro Serra Oliveira, em substituição do Sr. José Paulo Maia Matias, Dra. Catarina Alexandra Igreja da Silva, em substituição da Sra. D. Maria Elisa Azevedo Leite Braga, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, e Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real.-----

----- Faltou à presente reunião o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, por se encontrar em serviço oficial, pelo que presidiu à mesma a Sra. Vereadora Doutora Mariana Teixeira Baptista de Carvalho. -----

----- Faltaram também à presente reunião os Srs. Vereadores: Dr. Horácio Rodrigues Oliveira Barra, Professora Doutora Maria Isabel Neves de Oliveira, José Paulo Maia Matias, e Maria Elisa Azevedo Leite Braga, que comunicaram a razão da sua ausência e solicitaram a sua substituição, tendo a Sra. Presidente da Câmara Municipal em exercício de funções justificado as respetivas faltas e ordenado a convocação dos substitutos em cumprimento do disposto no artigo 79º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2022, de 11 de janeiro.-----

----- Verificada a legitimidade e identidade da eleita substituta, Sra. Dra. Catarina Alexandra Igreja da Silva, a Sra. Presidente da Câmara Municipal em exercício de funções

declarou-a investida nas suas funções de Vereadora, tendo ambas assinado o Auto de Posse.-----

----- Sendo quinze horas e dez minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, a Sra. Presidente de Câmara em exercício de funções declarou aberta a reunião.

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

----- A Sra. Presidente de Câmara em exercício de funções começou por cumprir todos os presentes e questionou as Sras. Vereadoras e Srs. Vereadores se tinham algum assunto para apresentar.-----

----- Não se verificando nenhuma intervenção, a Sra. Presidente de Câmara em exercício de funções prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia.-----

----- - ORDEM DO DIA: -----

----- PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião de 29 de junho de 2023. ----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*.-----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”*-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A ata da reunião ordinária realizada em 29 de junho de 2023.-----

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P’ PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores: Dr. Alexandre Maciel, Dra. Anabela Real, Dr. Nuno Evandro Oliveira, e Dra. Catarina Silva, por não terem estado presentes na reunião, aprovar a presente proposta.-----

----- **PROPOSTA N.º 2. Comparticipação do pagamento do passe escolar ao aluno Tomás Rodrigues Monteiro (Registos 55641.23 e 40776.23)**-----

----- O aluno Tomás Rodrigues Monteiro frequentou no ano letivo 2022/2023 o 12.º ano na Escola Artística Soares dos Reis, no Porto, estabelecimento público de Ensino Artístico Especializado das Artes Visuais e dos Audiovisuais, sendo que a oferta formativa proporcionada por esta escola é única, não existindo no concelho de Barcelos, nem no distrito de Braga. -----

----- O aluno não se encontrava elegível para ser apoiado no âmbito do PART 2023 e, por conseguinte, não ser contemplado com a gratuidade do passe 4-18. Não obstante, o encarregado de educação solicitou à autarquia a compensação das despesas tidas com o transporte do seu educando, tendo apresentado os comprovativos das despesas entre janeiro e junho de 2023, devidamente validadas pela Divisão de Mobilidade. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do diploma acima citado, estabelece que compete à Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a (...) atribuição de auxílios económicos a estudantes.”-----

----- O Regulamento de Transportes Escolares do Município de Barcelos, estabelece os princípios e as regras relativos à organização e funcionamento dos transportes escolares no Município de Barcelos, bem como os meios e procedimentos para a atribuição de apoios aos seus utilizadores.-----

----- A subalínea iii, da alínea b), do n.º 1, do artigo 3.º, do aludido Regulamento, institui que (também) se encontram abrangidos pelo normativo os alunos que frequentam estabelecimentos de ensino fora da área da residência, por ausência de curso na área pretendida. -----

----- Face ao exposto, no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

----- - A comparticipação/reembolso da despesa do transporte do aluno Tomás Rodrigues Monteiro, entre os meses de janeiro e junho de 2023.-----

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 3. Material didático pedagógico - Participação na aquisição dos livros de fichas para os alunos do 1.º ciclo das Escolas do ensino básico do concelho de Barcelos. Ano letivo 2023/2024 (registo 60723/23).** -----

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. -----

----- A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O nº1, do artigo 33.º do Decreto-Lei nº 21/ 2019, de 30 de janeiro, estabelece que a “Ação Social escolar, nas suas diferentes modalidades é desenvolvida pelas câmaras municipais”. -----

----- Pretende o Município de Barcelos, no ano letivo 2023/2024, materializar a distribuição gratuita dos livros de fichas obrigatórios do 1º Ciclo do Ensino Básico, aos alunos posicionados nos escalões A, B e C da Segurança Social. -----

----- Para usufruir do apoio os encarregados de educação deverão levantar uma credencial no Agrupamento de Escolas respetivo, emitida pelo Município, e, na posse desse documento, levantarão os manuais em qualquer livraria/papelaria que, por sua vez, enviarão ao Município as credenciais recebidas acompanhadas de fatura para serem pagas. -----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos e de acordo com o Anexo III do Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar participar, no ano letivo 2023/2024:-----

----- - os livros de fichas de trabalho obrigatórios para o 1º ciclo do ensino básico, para os alunos posicionados nos escalões A, B e C da Segurança Social, inscritos nas escolas da rede pública escolar do concelho de Barcelos. -----

----- O valor estimado para a concretização desta medida é de 74.500,00€. -----

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P’ PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 4. Apoio ao Arrendamento Habitacional (Registo n.º57.451/23, 57.452/23, 57.453/23, 57.454/23 e 52.507/23).**-----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- -A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos Processos:**-----

----- - Ana Maria Fernandes Rocha;-----

----- - Jacinto Cruzeiro Pombo;-----

----- - Maria Joaquina Silva Quintans.-----

----- **Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:** -----

----- - Manuel Ernesto Pereira;-----

----- - Maria da Graça Gonçalves Freitas;-----

----- - Maria Elisabete Soares da Costa;-----

----- - Maria Filomena da Silva Machado;-----

----- - Rosa Martins Vieira;-----

----- - Rui Manuel Fernandes Pires;-----

----- - Sandra Maria Rodrigues Simões;-----

----- - Teresa de Jesus da Silva Bertoluci.-----

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:** -----

----- - Armando Manuel Pereira Vilas Boas;-----

----- - Luísa Arminda Correia Araújo.-----

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:** -----

----- - Balbina Gonçalves Salgueiro;-----

----- - Cândida Maria Miranda do Rego;-----

----- - Carla Sofia Fonseca Amorim Vilela,-----

----- - Isabel Maria Magalhães Faria;-----

----- - José Manuel Fonseca da Silva;-----

----- - Katya Andreina Oliveira Morillo;-----

----- - Liliana Andreia do Vale Pereira;-----

----- - Lúcia Gabriela Martins Carvalho Longras;-----

----- - Maria Celeste Barbosa Pereira;-----

----- - Olívia Maria Ferreira Campos;-----

----- - Perpétua Fernandes de Campos;-----

----- - Sandra Maria Remelhe Rocha Gonçalves;-----

----- - Susana Alexandra da Silva Ferreira.-----

----- A retificação do deliberado em reunião de Câmara do dia 26 de junho de 2023 (Proposta n.º03) relativamente à munícipe, Sandra Marina Fernandes Pereira, na qual, por lapso foi indicado como diminuição, mas se refere a um processo de aumento. O valor do apoio estava correto.-----

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----
----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍ-
CIO DE FUNÇÕES -----
----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----
----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 5. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Des-
portivo 2023. Medida de apoio I-A. Associação Nacional de Treinadores de Basquete-
bol. [Registo: n.º1987/23].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências
do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do
artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada,
os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo
cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social,
cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei
n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado
com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias
locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, mate-
riais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º
do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à
luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Me-
dida de apoio I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de caráter re-
gular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Nacional
de Treinadores de Basquetebol, a qual tem por objeto a execução de um programa de
desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, consubstanciado, em especial, no

fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente para apoio à organização do Clinic Internacional de Treinadores da Associação Nacional de Treinadores de Basquetebol. -----

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 6. Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos - Tabela de preços atualizada.** -----

Encontra-se a ser elaborado um regulamento de taxas que abranja todas as áreas do Município, em que se irá incluir as taxas de utilização do Complexo das Piscinas Municipais, no entanto, até lá, urge atualizar os preços praticados à realidade dos nossos dias, de forma a suavizar as despesas e reduzir os avultados prejuízos para este Município, tal como tem sido prática dos Municípios circundantes.

Os Municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo a promoção e salvaguarda dos interesses das populações, dispondo de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto e da ação social, sendo da competência da Câmara Municipal deliberar sobre o apoio a “atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”, conforme o disposto na alínea f) do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Barcelos, na sua reunião Ordinária de 8 de maio de 2015, deliberou aprovar os documentos relativos à “Utilização da Piscina” e ao “Preçário do Complexo Desportivo Municipal”, bem como a “Tabela de preços do material desportivo, os quais se encontram em vigor”.

Assim, compete à Câmara Municipal de Barcelos, ao abrigo da alínea e) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, “Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais” (...)

Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:

- A tabela de preços atualizada do Complexo das Piscinas Municipais de Barcelos, que se anexa, a aplicar a todos os pagamentos que digam respeito à Época Desportiva 2023/2024, e daí em diante, até à entrada em vigor de um novo regulamento que regule as taxas de utilização dos espaços deste complexo.

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍ-
CIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

PROPOSTA N.º 7. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Cultural de Abade de Neiva - Rancho Folclórico Nossa Senhora da Abadia. [Registo n.º 27723/23].

O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.

As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.

O Rancho Folclórico Nossa Senhora da Abadia é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.

De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Rancho Folclórico Nossa Senhora da Abadia, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades de folclore no concelho de Barcelos.

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

PROPOSTA N.º 8. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Associação Amigos do Pato, Rio Covo Santa Eulália. [Registo n.º 27168/23].

O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.

As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.

Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.

A Associação Amigos do Pato é uma associação que tem por objeto o desenvolvimento de atividades de tempos livres para crianças, jovens e adultos, fomentando o gosto pelo teatro, pela música e dança.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.

De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a Associação Amigos do Pato, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades de teatro no concelho de Barcelos.

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

PROPOSTA N.º 9. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Grupo Folclórico da Casa do Povo de Rio Covo Santa Eugénia. [Registo n.º 32286/23].

O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.

As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades.

Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.

O Grupo Folclórico da Casa do Povo de Rio Covo Santa Eugénia é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal promover o folclore e a etnografia do concelho.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.

De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Grupo Folclórico da Casa do Povo de Rio Covo Santa Eugénia, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades de folclore no concelho de Barcelos.

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍ-
CIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

PROPOSTA N.º10. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a ACRR – Associação Cultural e Recreativa de Roriz. [Registo n.º 56747/23].

O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.

As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.

A ACRR – Associação Cultural e Recreativa de Roriz é uma associação que tem por objeto o exercício de atividades culturais, recreativas e juvenis.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.

De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a ACRR – Associação Cultural e Recreativa de Roriz, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades musicais no concelho de Barcelos.

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍ-
CIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

PROPOSTA N.º 11. Associação Recreativa e Cultural da Várzea. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 54213/23].

A Associação Recreativa e Cultural da Várzea realizou uma atividade denominada “ACR VÁRZEA FUN&COLOR”, para encerramento da época desportiva, para tal solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para ajudar nos encargos com a mesma.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.

A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.

Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Conceder um subsídio no valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) à Associação Recreativa e Cultural da Várzea.

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍ-
CIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

PROPOSTA N.º12. Moto Clube de Alvelos. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 9510//23].

O Moto Clube de Alvelos, à semelhança de anos anteriores, solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para ajudar nos encargos com a concretização do Plano de atividades para 2023.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.

A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.

Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Conceder um subsídio no valor de 2.000,00 € (dois mil euros) ao Moto Clube de Alvelos.

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

PROPOSTA N.º13. Futebol Clube de Roriz. Atribuição de subsídio. [Registo n.º 42101/23].

O Futebol Clube de Roriz solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para ajudar nos encargos com a realização da edição dos Jogos Sem Fronteiras 2023.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.

A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.

Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Conceder um subsídio no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros) ao Futebol Clube de Roriz.

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

PROPOSTA N.º 14. «DCP369/2023 - Fornecimento de Refeições Escolares - Lote 2», Atualização Extraordinária do Preço Contratual - 2.ª Adenda ao Contrato. [Registo n.º 29.009/23].

Em 02/08/2022, o Município de Barcelos celebrou um contrato de «Fornecimento de refeições escolares», referente ao Lote 2, com a entidade MEDITERRÂNEA DE CATERING, SL, pelo valor contratual de 1.180.444,30€, valor ao qual acresce IVA (13%), considerando a estimativa de refeições prevista, valorizadas ao preço unitário por refeição de 2,59€, acrescido de IVA.

O contrato foi celebrado pelo prazo contratual de 1 (um) ano, (Ano letivo 2022/2023).

O adjudicatário, veio em 24/03/2023, apresentar um pedido de atualização contratual, a partir de 01/01/2023, do preço unitário para 2,67€/refeição. (cfr. anexo)

Conforme previsto na Clausula 12ª do Caderno de Encargos (Revisão de preços), art.º 42.º da LOE 2023 (Lei nº 24-D/2023, de 31 de dezembro).

Considerando o exposto, e ao abrigo do art.º 311.º, n.º 1, alínea a), e art.º 312.º, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29/01, na sua redação atualizada, propõe-se a celebração de uma adenda ao contrato, pelo valor de 24.489,20€, acrescido de IVA (13%) que perfaz um total de 27.672,80€.

O valor da adenda mencionado reflete a estimativa de refeições previstas desde 01/01/2023 até ao término do contrato, considerando o valor unitário de refeições de 2,67€ e que corresponde a um acréscimo de 0,08€/refeição em relação ao valor contratado.

In casu, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 311.º n.º 1, alínea a), 312.º alínea a), ambos do CCP e n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

- 1 - Aprovar a informação da DCP;
- 2 - Autorizar a despesa nos termos e condições da informação da DCP;
- 3 - Aprovar a minuta da adenda ao contrato;

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍ-
CIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Luís Machado, Dra. Ilda Trilho, e Dra. Anabela Real.-----

**PROPOSTA N.º 15. «DCP369/2023 - Fornecimento de Refeições Escolares - Lote 1»,
Atualização Extraordinária do Preço Contratual - Adenda ao Contrato. [Registo n.º
29.328/23].**

Em 02/08/2022, o Município de Barcelos celebrou um contrato de «Fornecimento de refeições escolares», referente ao Lote 1, com a entidade EUREST (PORTUGAL) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda., pelo valor contratual de 1.717.056,00€, valor ao qual acresce IVA (13%), considerando a estimativa de refeições prevista, valorizadas ao preço unitário por refeição de 2,71€, acrescido de IVA.

O contrato foi celebrado pelo prazo contratual de 1 (um) ano, (Ano letivo 2022/2023).

O adjudicatário, veio em 27/03/2023, apresentar um pedido de atualização do preço contratual a partir de 01/01/2023. (cfr. anexo)

Conforme previsto na Clausula 12ª do Caderno de Encargos (Revisão de preços), art.º 42.º da LOE 2023 (Lei nº 24-D/2023, de 31 de dezembro).

Considerando o exposto, e ao abrigo do art.º 311.º, n.º 1, alínea a), e art.º 312.º, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29/01, na sua redação atualizada, propõe-se a celebração de uma adenda ao contrato, pelo valor de 36.507,28€, acrescido de IVA (13%) que perfaz um total de 41.253,23€. (cfr. anexo)

O valor da adenda mencionado reflete a estimativa de refeições previstas desde 01/01/2023 até ao término do contrato, considerando o valor unitário de refeições de 2,79€ e que corresponde a um acréscimo de 0,08€/refeição em relação ao valor contratado.

In casu, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-

lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 311.º n.º 1, alínea a), 312.º alínea a), ambos do CCP e n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

- 1 - Aprovar a informação da DCP;
- 2 - Autorizar a despesa nos termos e condições da informação da DCP;
- 3 - Aprovar a minuta da adenda ao contrato;

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Luís Machado, Dra. Ilda Trilho, e Dra. Anabela Real.**-----

PROPOSTA N.º 16. «Processo n.º CPV-AQ2/2023 - “Fornecimento de Energia Elétrica”» - Adenda ao Contrato. Ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, datado de 05/07/2023. [Registo n.º 45.693/23]. Atendendo à necessidade de inclusão de locais de consumo ao contrato n.º CPV-AQ2/2023, que tem por objeto o “FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA”, celebrado ao abrigo do Acordo-Quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental - AQ-ELE2019, da ESPAP, com a entidade IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA., em 12/05/2023, pelo prazo contratual de 1 (um) ano, e considerando o disposto no Caderno de Encargos do procedimento e nos termos dos artigos 311.º, n.º 1, alínea a) e 312.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, propõe-se a inclusão, nos termos e condições do aludido contrato (Lote 4 -Iluminação Pública)

através da celebração de adenda ao contrato, no valor de 2.002,60 €, valor ao qual acresce Iva à taxa legal em vigor.

In casu, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e ratificar o despacho de aprovação, por mim exarado, em 05/07/2023, de acordo com o seguinte e nos termos da documentação anexa.

1. Aprovação da despesa cfr informação anexa;
2. Aprovação da minuta de adenda ao contrato.

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

PROPOSTA N.º 17. Projeto de Execução de "Reabilitação e Ampliação da Escola Básica e Secundária do Vale d'Este em Viatodos". Ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 29.06.2023. [Registo n.º 58.176/23].

Conforme a informação técnica Refª 37-23-DP-JAA o projeto de "Reabilitação e Ampliação da Escola Básica e Secundária de Vale d'Este, em Viatodos", encontra-se executado.

O Município pretendeu proceder à candidatura ao aviso para apresentação de candidaturas ao abrigo do mecanismo extraordinário de antecipação (MEA), conforme aviso n.º NORTE-I7-2023-04, que terminava a 30/06/2023.

Os pareceres externos já foram solicitados e aguarda-se a sua emissão, nomeadamente a ANEPC, a Rede de Gás, e o SRIE (D'GESTE).

O valor base do projeto é de 11.704.081,96 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 24 meses.

Atendendo ao valor base de obra, impõe-se a necessidade de proceder à revisão do projeto nos termos do n.º 2 do artigo 43º do CCP em vigor.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:

I – O despacho, por mim proferido em 29/06/2023, que nos termos da informação aprovou o seguinte:

- O projeto de execução de "Reabilitação e Ampliação da Escola Básica e Secundária do Vale d'Este em Viatodos", condicionada aos pareceres já solicitados às entidades ANEPC e D'GESTE e à certificação do projeto de rede de gás.

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍ-
CIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

PROPOSTA N.º 18. Projeto de Execução de "Reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos". Ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 29.06.2023. [Registo n.º 58.177/23].

Conforme informação técnica prestada pelos respetivos Serviços, o projeto de "Reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos", encontra-se em condições de ser aprovado.

O Município pretendeu proceder à candidatura ao aviso para apresentação de candidaturas ao abrigo do mecanismo extraordinário de antecipação (MEA), conforme aviso n.º NORTE-I7-2023-04, que terminou a 30/06/2023.

Os pareceres externos foram solicitados e já foram emitidos os pareceres favoráveis da ANEPC, Rede de Gás, pelo que, aguarda-se o parecer do SRIE (D'GESTE).

O valor base do projeto é de 10.910.538,57 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo de execução de 24 meses.

Atendendo ao valor base de obra, torna-se necessário proceder à revisão do projeto nos termos do n.º 2 do artigo 43 do CCP em vigor.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:

I – O despacho, por mim proferido em 29/06/2023, que nos termos da informação aprovou o seguinte:

- O projeto de execução de "Reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos" condicionada ao parecer já solicitado à entidade D'GESTE.

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍ-
CIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

PROPOSTA N.º 19. Pedido de prorrogação de prazo. Empreitada de “Reabilitação da EM505 entre Barcelinhos, Alvelos, Remelhe e Carvalhas”. Ratificação de despacho. [Registo n.º 58.216/23].

No âmbito da empreitada supra identificada adjudicada à empresa Martins & Filhos”, foi solicitado pelo adjudicatário uma prorrogação de prazo, por 60 dias.

De acordo com a informação técnica com a referência 25-23-DEOM-AF o pedido de prorrogação de prazo está em condições de merecer aprovação.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conjugação com a alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.

Assim, não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3, do artigo 35.º, do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Face ao exposto e no uso das competências previstas no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar:

- O meu despacho datado de 30.06.2023 que aprovou a prorrogação do prazo por 60 dias.

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P’ PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Luís Machado, Dra. Ilda Trilho, e Dra. Anabela Real.**-----

PROPOSTA N.º 20. Normas Transitórias, orientadoras para a atribuição dos passes escolares, para o ano letivo 2023/2024.

Pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto foi estabelecido vs aprovada a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

A concretização do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação foi levado a efeito pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, diploma que foi objeto de alterações.

Do vertido nos citados diplomas, constata-se que o Regulamento dos Transportes Escolares do Município de Barcelos, cuja aprovação por parte dos respetivos órgãos ocorreu em 2011, se encontra profundamente desatualizado, pelo que se impõe não uma alteração, mas antes a elaboração vs aprovação de um novo documento regulamentar.

Com a revogação do Regulamento de Transportes Escolares do Município de Barcelos, em vigor e o início de procedimento conducente à elaboração de um novo Regulamento Municipal devidamente adequado á atual realidade e em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, impõe-se a aprovação de um conjunto de normas de caracter transitório.

Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A aprovação de um conjunto de normas de caracter transitório (em anexo), até à efetiva aprovação vs entrada em vigor do novo regulamento municipal, as quais conjuntamente com as normas do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, vão nortear vs orientar os serviços competentes em matéria de atribuição de passes escolares.

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

PROPOSTA N.º 21. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a APPACDM de Braga - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental. [Registo n.º 58.228 | 23].

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e da participação na vida da comunidade local. Para tal, apoia e colabora com as associações locais no desenvolvimento de projetos de parceria, com vista a intensificar a solidariedade e a convivência comunitária, bem como a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e, deste modo, assegurar uma sociedade mais solidária e justa.

A APPACDM de Braga tem o propósito de procurar soluções para os desafios e dificuldades inerentes à Missão Institucional, visando a autonomia, a promoção da plena participação em todos os contextos de vida, no respeito pelos princípios da individualização, promoção do acesso a serviços, promoção da igualdade de oportunidades, educação, trabalho e formação ao longo da vida das pessoas com Deficiência Intelectual e Incapacidade.

Nesse sentido, pretendem celebrar um Acordo de Colaboração com o objetivo de estabelecer entre as partes os termos e as condições em que se desenvolverá o serviço de apoio social às famílias dos jovens/adultos com necessidades especiais (NE) para o período não escolar das férias de verão e interrupção letiva referente ao Natal de 2023.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e da habitação, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ao abrigo das alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal (...)”*, bem como *“deliberar sobre a concessão de apoio financeiro (...) a instituições legalmente constituídas (...)”* e também *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”*.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o), p) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do Acordo de Colaboração a outorgar com a APPACDM de Braga – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, anexa à presente proposta.

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

PROPOSTA N.º 22. Revisão do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos.

O Município de Barcelos dispõe de um Regulamento Municipal que estabelece as regras e procedimentos a observar na atribuição de bolsas de estudo a estudantes do concelho, mais desfavorecidos economicamente, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e contribuir para o desenvolvimento educacional e elevação cultural do concelho de Barcelos.

Sucedo, contudo, que foi constatada a necessidade de serem introduzidas alterações de modo a tornar este documento regulamentar mais eficaz, bem como atualizá-lo.

A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).

O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear

o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».

Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município.

Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos.

Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares.

Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou na sua reunião de 17 de abril de 2023, apreciar e votar: «I – Iniciar o procedimento conducente à Revisão do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos; II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.».

Decorrido o prazo concedido, constatou-se a ausência de contributos, pelo que se impõe agora a observância das demais formalidades legais.

A Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou na sua reunião de 15 de maio de 2023, apreciar e votar: «I - O Projeto de Revisão do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos. [anexo à

presente proposta]; II - A publicitação do projeto de revisão deste Regulamento, no Boletim Eletrónico do Município, para efeitos de consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA); III - Igual publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada.»

Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

I - Submeter o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

II - Promover a publicitação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do artigo 139.º do CPA, ou seja, por edital e em Diário da República, confirmada a sua aprovação pelo órgão deliberativo do Município.

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

PROPOSTA N.º 23. Minuta da Adenda ao Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social Abel Varzim – Projeto Galo@rtis. [Registo n.º 57.922 | 23].

O Município de Barcelos estabeleceu com o Centro Social Abel Varzim um acordo de colaboração, visando os termos e condições em que o primeiro outorgante se dispõe a apoiar o segundo outorgante na dinamização de atividades e iniciativas, dirigidas a crianças e jovens inseridos em contextos socioeconómicos mais desfavorecidos, nomeadamente descendentes de migrantes e de grupos étnicos, que não são elegíveis financeiramente pelo “PROGRAMA ESCOLHAS – projeto Galo@rtis-E8G”.

Sucedee que, por força da demonstração de interesse e aceitação da prorrogação do projeto até 30 de setembro de 2023, quando estava previsto o término inicial oficial para 31 de dezembro de 2022, urge a necessidade de fazer face às despesas inerentes.

O referido acordo estabelece na sua cláusula 9.^a que “O presente acordo de colaboração pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem, designadamente no que concerne à atualização do montante da participação financeira.”.

Não obstante a sua execução se encontrar em curso, impõe-se a necessidade de proceder à revisão das cláusulas 3.^a, 4.^a, 6.^a e 7.^a do Acordo.

Em face do exposto, à luz do disposto na cláusula 9.^a do Acordo em apreço e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta da Adenda ao Acordo de Colaboração, outorgado entre o Município de Barcelos e o Centro Social Abel Varzim, anexa à presente proposta.

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

PROPOSTA N.º 24. Minuta de Protocolo a celebrar entre a Direção-geral da Administração da Justiça e o Município de Barcelos.

A Direção-geral da Administração da Justiça e o Município de Barcelos pretendem assegurar uma colaboração estreita na área das infraestruturas, com o desígnio de promover a conservação das instalações do Tribunal, em particular nas áreas da construção civil, eletricidade, águas sanitárias e esgotos, bem como a reparação do mobiliário, contribuindo dessa forma para a melhoria da qualidade das instalações e, conseqüentemente, das condições de funcionamento dos serviços.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n. 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do património e da habitação, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta de Protocolo anexa à presente proposta, a celebrar entre a Direção-geral da Administração da Justiça e o Município de Barcelos.

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍ-
CIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

**PROPOSTA N.º 25. Regulamento de Transportes Escolares do Município de Barcelos.
Revogação e início de procedimento de elaboração de um novo Regulamento.**

Pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto foi estabelecido vs aprovada a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

A concretização do quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação foi levado a efeito pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, diploma que foi objeto de alterações.

Do vertido nos citados diplomas, constata-se que o Regulamento dos Transportes Escolares do Município de Barcelos, cuja aprovação por parte dos respetivos órgãos

ocorreu em 2011, se encontra profundamente desatualizado, pelo que se impõe não uma alteração, mas antes a elaboração vs aprovação de um novo documento regulamentar.

A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).

O novo CPA, consagra um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar. Estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».

Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município.

Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos.

Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares.

Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere, apreciar e votar:

- I - Revogar o Regulamento de Transportes Escolares do Município de Barcelos, em vigor;
- II - Iniciar o procedimento conducente à Revisão do Regulamento de Passes Escolares do

Município de Barcelos;

III - Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só no sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍ-
CIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

**PROPOSTA N.º 26. Pré-Jornadas Mundiais da Juventude. Atribuição de
comparticipação financeira.**

O Arcebispado de Barcelos, na qualidade de Comité Organizador Arciprestal das Pré-Jornadas Mundiais da Juventude, veio solicitar ao Município de Barcelos uma participação financeira de 30.000,00 € para fazer face às despesas com este evento/iniciativa.

Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios, dos tempos livres e desporto, conforme o vertido na alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.

Dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(…) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.

Atenta a factualidade, os preceitos elencados, o Município de Barcelos pode conceder/atribuir o apoio solicitado, mediante aprovação pelo seu órgão executivo.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 30.000,00 € (trinta mil euros) ao Arcebispado de Barcelos, na qualidade de Comité Organizador Arciprestal das Pré-Jornadas Mundiais da Juventude.

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

Deliberado, por maioria, com o voto contra do Sr. Vereador Dr. Alexandre Maciel, aprovar a presente proposta.

O Sr. Vereador que votou contra, fez a seguinte declaração de voto:

“Voto contra esta proposta em virtude de considerar que as Jornadas Mundiais da Juventude já se encontram suficientemente financiadas por diversas entidades públicas, por um lado, e por considerar ainda a circunstância de alguns jovens barcelenses, que há semelhança dos demais, têm de suportar os custos com alojamento, deslocação e alimentação, não justifica que esta Câmara Municipal atribua um apoio financeiro ao evento em causa, por outro.

Por fim, não está em causa o montante do apoio proposto, mas a ausência de manifesta conexão entre este Município e uma atividade que se realizará quase exclusivamente em Municípios do sul do País.”

PROPOSTA N.º 27. Transporte em viatura própria por trabalhadoras do Município de Barcelos. Autorização do pagamento de despesas vs custos.

Considerando a necessidade premente de organizar e disciplinar a utilização dos veículos propriedade do Município de Barcelos, no que diz respeito à utilização da frota municipal, de acordo com política autárquica de prestação de serviços à comunidade e satisfazendo as exigências atuais com eficácia, segurança e economia.

Considerando, por outro lado, a necessidade de otimizar e racionalizar os recursos existentes, dimensionando, quantitativa e qualitativamente, os meios de transporte em relação às necessidades municipais.

Foi objeto de elaboração e aprovação pelos órgãos do Município de Barcelos, um Regulamento de Utilização e Cedência de Veículos do Município de Barcelos, o qual foi publicitado sob o Regulamento n.º 330/2023, na 2.ª série do Diário da República n.º 54, a 16 de março de 2023.

Sucedeu, contudo, que entre setembro de 2022 e março de 2023, três Técnicas Superiores – Terapia da Fala e cinco Técnicas Superiores – Psicologia, por falta de viaturas municipais, tiveram de usar as viaturas próprias para se deslocarem, entre o Município e os estabelecimentos de ensino, por forma a assegurarem o exercício das respetivas funções.

Durante esse período, o Município de Barcelos, ainda não dispunha de Regulamento próprio para o efeito, cuja vigência do mesmo veio a ocorrer a 17 de março do corrente ano.

Desta utilização, decorreram custos adicionais para estas trabalhadoras, que se impõe que sejam pagos pelo Município de Barcelos.

O pagamento destas despesas vs custos, terá subjacente as regras e valores consignados no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, que aprovou o regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte ao pessoal da Administração Pública, quando deslocado em serviço público em território nacional.

Atendendo que a utilização das viaturas próprias ocorreu num período, em que o Município de Barcelos, ainda não dispunha de regulamento próprio, impõe-se que o pagamento das despesas vs custos seja objeto de apreciação e votação pela Câmara Municipal.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Autorizar o pagamento das despesas vs custos, à luz do disposto no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, às trabalhadoras deste Município, devidamente identificadas na informação anexa.

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

PROPOSTA N.º 28. Centro Social de Cultura e Recreio da Silva. Participação financeira. [Registo n.º 45.009/23].

O Centro Social de Cultura e Recreio da Silva é uma IPSS que presta apoio social nas mais diversas valências, designadamente o apoio à terceira idade e à infância, na freguesia da Silva, bem como nas freguesias circundantes.

A instituição pretende ampliar a capacidade ERPI (16 para 60 camas) e BERÇÁRIO (8 para 16 bebés) da Unidade do Centro Social Cultura e Recreio Silva.

A Instituição formulou um pedido de apoio técnico para elaboração de projeto de ampliação das instalações referidas, no entanto, não existe capacidade imediata dos Serviços para a elaboração do necessário projeto.

Nesse sentido, a Instituição apresentou uma proposta de honorários de gabinete externo no valor de 43.665 €, com IVA incluído, que se enquadra nos valores de mercado.

O Município de Barcelos está consciente do importante papel que as Associações e IPSS's desempenham na dinâmica social do concelho.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Estabelece a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.

Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.

Ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei supra referida, compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social (IPSS).

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Conceder uma comparticipação financeira no valor de 43.665,00 € (quarenta e três mil seiscientos e sessenta e cinco euros), ao Centro Social de Cultura e Recreio da Silva, para comparticipar os honorários apresentados pela elaboração do projeto.

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

PROPOSTA N.º 29. Ratificação de Despachos do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.

No exercício das suas funções, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes, exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados. Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I,

que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos por mim proferidos, que aprovaram/autorizaram o seguinte:

- A cedência de 3 magnólias, à União de Freguesias de Campo e Tamel S. Pedro Fins, para plantar no jardim envolvente à igreja de Tamel S. Fins (Registo n.º 53750/23);
- A autorização de utilização da área central do Parque da Cidade à Associação Clube Moto Galos de Barcelos, para apoio à realização do evento “26º Aniversário”, a realizar no dia 09 de julho de 2023. [Registo n.º 56472/23];
- A cedência de 1 estrado ao Centro de Bem-Estar Social de Barqueiros, para apoio à realização da festa de final de ano, a realizar no dia 08 de julho de 2023. [Registo n.º 56742/23];
- A cedência de transporte ao ACES Cávado III Barcelos/Esposende, para transporte de cerca de 25/30 mulheres às instalações da Liga Portuguesa Contra o Cancro, no Porto, nos dias 10 e 28 de julho (Registo n.º 59555/23);
- A cedência de 6 grades à Paróquia de Alvito S. Pedro para apoio à Festa da Padroeira, a realizar de 30/06 a 02/07 (Registo n.º 55522/23).

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍ-
CIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

PROPOSTA N.º 30. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.

No exercício das suas funções o Sr. Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.

Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovaram/autorizaram:

- A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal bem como a isenção de taxas, à Barcelos Sénior – Associação Educacional, Cultural, Social e Recreativa de Formação Permanente, para realização de uma palestra no dia 11 de julho (Registo n.º 55461/23);
- A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal bem como a isenção de taxas, à Barcelos Sénior – Associação Educacional, Cultural, Social e Recreativa de Formação Permanente, no âmbito das atividades culturais inscritas na Quinzena Cultural, dia 7 de julho (Registo n.º 53447/23);
- A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal bem como a isenção de taxas, à Omni Cooperation Association, para a sessão final de entrega de certificados, no dia 1 de julho (Registo n.º 56542/23);
- A disponibilização de 70 giveaways, ao Agrupamento de Escolas de Murtoza, para oferecer aos participantes de uma visita à cidade de Barcelos, no dia 13 de julho (Registo n.º 54759/23);
- A disponibilização de 2 bandeiras do município, à Junta de Freguesia de Lijó, para os momentos emblemáticos da freguesia (Registo n.º 38870/23);
- A disponibilização de 1 bandeira do município, ao Centro de Solidariedade Social de São Veríssimo, para substituir a atual que está danificada (Registo n.º 47454/23);
- A disponibilização de 2 bandeiras do município, 2 bandeiras de Portugal e 2 bandeiras da União Europeia, à Junta de Freguesia da Silva, para substituir as existentes na freguesia que se encontram danificadas (Registo n.º 42445/23);
- A disponibilização de 4 galos grandes ao Grupo Folclórico de Santa Maria de Moure, para oferecer no 31º Festival de Folclore de Moure (Registo n.º 40937/23);
- A disponibilização de 50 giveaways, à Casa do povo de Macieira de Rates, para oferecer no I Passeio de Carros Clássicos (Registo n.º 45276/23);

- A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, bem como a isenção de taxas, ao Rotary Club de Barcelos, para realização da Assembleia Distrital de Formação Prática para Rotary “Distrito 1970” (Registo n.º 45489/23);
- A cedência do Salão Nobre à Academia de Música de Viatodos para realização do Recital de 5º grau (Registo n.º 42869/23);
- A cedência do Salão Nobre ao Conservatório de Música de Barcelos, para realização dos recitais de final de curso (Registo n.º 41071/23);
- A cedência do Parque da Cidade à ELI6 - Equipa Local de Intervenção precoce ligada à APACI, no dia 14 de julho, para realização de uma atividade com as famílias das crianças (Registo n.º 55958/23).

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P’ PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍ-
CIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

PROPOSTA N° 31. Ratificação de Despachos da Sra. Vereadora Doutora Mariana Carvalho

No exercício das suas funções a Sra. Vereadora da Câmara Municipal, Doutora Mariana Carvalho, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado.

Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.

Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pela Sra. Vereadora, Doutora Mariana Carvalho, que aprovou/autorizou o seguinte:

- A cedência das instalações da escola e refeitório da Escola de Vila Boa, à APEVIBO – Associação de Pais da Escola de Vila Boa, para realização das atividades da CAF/AAAF, de 3 a 31 de julho (Registo n.º 55400/23);
- A cedência das instalações da escola e refeitório da Escola de Vila Boa, à APEVIBO – Associação de Pais da Escola de Vila Boa, para realização da “Festinha de Final de Ano”, no dia 30 de junho (Registo n.º 55404/23).

----- Barcelos, 05 de julho de 2023.-----

----- P' PRESIDENTE DA CÂMARA, A PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍ-
CIO DE FUNÇÕES -----

----- (Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Doutora)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

PROPOSTA N.º 32. Aprovação da Ata em Minuta.

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente de Câmara em exercício de funções declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e vinte e cinco minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pela Sra. Presidente de Câmara em exercício de funções e por quem a secretariou. -----

----- **ASSINATURAS** -----

1.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

SECRETARIARAM

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)